

**LEI Nº 767, DE 15 DE JULHO DE 2021**

**Aprova no âmbito do Município de União do Sul o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Teles Pires, do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

**Art. 1º.** Fica aprovado no âmbito do Município de União do Sul, o **Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**, nos termos do Anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

**Parágrafo único.** O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) dos Municípios Integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**Art. 2º.** Este Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) dos Municípios Integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, reger-se-á pelo aqui disposto em observância ao conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

**Art. 3º.** Fica o município autorizado a celebrar o respectivo Contrato de Rateio ou Contrato de Programa com o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para custeio das despesas das iniciativas adotadas através do Consórcio, despesas administrativas, bem como dos serviços contratados para a execução das ações previstas no Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

**Art. 4º.** As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano (PMGIRS).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 15 de julho de 2021.

Registre-se e Publique-se:  
União do Sul \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ERINEU DIESEL  
Secretário de Administração

**CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**